

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da PCH Vila Galupo
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 13.792.716-0
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 85.680,26	R\$ 4.092,51	R\$ 89.772,77
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Marmitas para voluntários Programa VOU	PE Ilha do Mel	17/12/2024	R\$ 6.295,44
	Aquisição e instalação de placas infoConserto L200 TRITON sPORT gls 2.4 - Diesel - Placa SEC5F46rmativas	Gestão UCs	24/02/2025	R\$ 7.859,79
	Operador de máquina costal	PE do Rio Guarani	04/04/2025	R\$ 4.885,19
	PASEP	Gestão UCs	25/04/2025	R\$ 6.039,16
	Operador de máquina costal	PE do Rio Guarani	12/02/2025	R\$ 4.885,19
	Pagamento TERCEIRIZADOS	PE Pico do Marumbi, PE Serra da Baitaca, PE do Monge	12/05/2025	R\$ 32.817,21
	Cimento para as Ucs	PE Pico Paraná, PE das Lauráceas, PE São Francisco da Esperança, PE Campinhos	22/05/2025	R\$ 9.801,12
	PASEP	Gestão UCs	22/05/2025	R\$ 6.180,26
	Pagamento TERCEIRIZADOS	PE do Palmito	28/05/2025	R\$ 11.009,41
TOTAL				R\$ 89.772,77

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.